

SENADO FEDERAL
Superintendência de Apoio a Comissões Mistas
Recebida em 31/5/12, às 14:00
José Sartori / Matr. 31577

MPV 571

00346



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Alceu Moreira	PMDB	RS	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao § 3º do art. 17 da lei 12.651 de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da MP n° 571, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 17

.....

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008, e deverá ser iniciado o processo de recomposição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, não extrapolando a 2 (dois) anos essa comprovação, contados a partir da data da publicação desta Lei ou, se a conduta for a ela posterior, da data da supressão da vegetação, vedado o uso da área para qualquer finalidade distinta da prevista neste artigo.." (NR)

Art. 2º Suprime-se o § 4º do art. 17 da lei 12.651 de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da MP n° 571, de 2012.

JUSTIFICATIVA

É importante a fixação de prazo para que o produtor comprove o início do processo de recomposição da área de Reserva Legal de áreas suprimidas depois de 22 de julho de 2008.

Brasília, 31 de maio de 2012

Deputado

